

GILSON SANTIAGO MESSIAS

**A ATUAL FORMAÇÃO DO OFICIAL PM DA BAHIA À LUZ
DOS DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia apresentada ao Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra como requisito à obtenção do diploma do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia.

Orientadora: Professora Lucy de Mello Carvalho Viana.

Rio de Janeiro
2015

Este trabalho, nos termos de legislação que resguarda os direitos autorais, é considerado propriedade da ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG). É permitido a transcrição parcial de textos do trabalho, ou mencioná-los, para comentários e citações, desde que sem propósitos comerciais e que seja feita a referência bibliográfica completa.

Os conceitos expressos neste trabalho são de responsabilidade do autor e não expressam qualquer orientação institucional da ESG

Assinatura do autor

Biblioteca General Cordeiro de Farias

Messias, Gilson Santiago.

A atual formação do oficial PM da Bahia á luz dos direitos humanos / Coronel PM Gilson Santiago Messias. - Rio de Janeiro: ESG, 2015.

42 f.: il.

Orientadora: Professora Lucy de Mello Carvalho Viana.

Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia apresentada ao Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra como requisito à obtenção do diploma do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), 2015.

1. Segurança. 2. Direitos. 3. Disciplina. 4. Oficiais. 5. Compromisso.
I.Título.

A Deus fonte de tudo que sou.

A minha amada esposa Mara e meus adorados filhos Santiago Jr.(in memoriam), Juliano Levi, Thaís (in memoriam) e Ian Santiago.

A todos que me ajudaram a chegar até aqui.

AGRADECIMENTO

Ao Exmo Sr Cel PM Alfredo Braga de Castro ex-Comandante Geral da PMBA.

A minha querida orientadora Profa. Lucy de Mello Carvalho Viana pela paciência e cuidado incomparáveis.

Às minhas secretárias Nina Cláudia e Gleide Mércia, pelo zelo e compromisso profissional.

Aos conferencistas e palestrantes do CAEPE/2015.

Aos oficiais, praças e jornalistas do Depto. Com. Social da PM.

Ao Comando e Corpo Permanente da ESG pelo rigor e disciplina, tão caros e em tão alto nível.

Aos entrevistados pela gentil atenção.

EPÍGRAFE

A boa formação do policial militar constitui-se na base primordial da polícia contemporânea, exigência da sociedade.

As pessoas vêm as coisas prontas e perguntam por quê? Eu sonho com coisas que não existem e pergunto: por que não?

(Jonh Kennedy)

RESUMO

O objetivo desta pesquisa foi analisar o ensino dos direitos humanos no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar da Bahia, observando a repercussão da qualidade desse aprendizado no que se denomina questão operacional da atividade e o atendimento ao cidadão naquilo que é missão específica da instituição. Verificou-se a vinculação que o aspecto Segurança Pública, essencialmente, possui com a expressão psicossocial do Poder Nacional. Inicialmente, houve uma revisão bibliográfica visando expor o conceito de Direitos Humanos para então poder verificar o entendimento, a profundidade e a amplitude do conhecimento, bem como o grau de compreensão das consequências do desconhecimento total ou parcial do tema. Embora tenha sido constatada a presença da disciplina nos diversos cursos de formação de oficiais, bem como em outros instantes da instrução complementar, ficou claro que a ausência de interdisciplinaridade e transversalidade constitui-se em fator de isolamento e fragilidade da construção, do comprometimento e da compreensão profunda dos conhecimentos adquiridos. A pesquisa possibilitou perceber o interesse dos oficiais PM pelo tema, bem como a necessidade de aprofundamento e desmistificação do assunto, o que ocasionará mudança de atitude na ação operacional, no comandamento e instrução aos subordinados, com reflexos positivos à sociedade baiana e brasileira.

Palavras chave: Segurança. Direitos. Disciplina. Oficiais. Compromisso.

ABSTRACT

The objective of this research was to analyze the teaching of Human Rights in Police Officer Training Course of Bahia's Military Academy, focusing on impacts of this learning at operational activities and at main purpose this institution. It was found that there's a bond between Public Security and the psychosocial expression of National Power. A bibliographic revision was done to expose the Human Rights concept, to verify his understanding, profundity and extent as well as the degree of comprehension about consequences of completely not to know or the lack of knowledge on this subject. Although it was noted the existence of this discipline in several police officer training courses and complementary courses, the absence of interdisciplinarity and transversality was visible. This situation results in apartness and frailty of the learning, its development, commitment and comprehension. The research made possible to notice the police officer's interest about Human Rights, as the need to increase apprehension and demystify this subject. The result will be attitude changes on operational activity, on the leadership and the instructions to subalterns, with great positive effects for the society of Bahia and Brazil.

Keywords: Safety. Rights. Discipline. Officers. Commitment.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADRO 1	QUANTIDADE DE HOMICÍDIOS DOLOSOS NA BAHIA.....	21
QUADRO 2	QUANTIDADE DE HOMICÍDIOS DOLOSOS NO BRASIL	21

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1	A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS	12
2.2	A CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E O PADRÃO INTERNO.....	16
3	A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E OS DIREITOS HUMANOS	19
4	ANÁLISE DOS DADOS	26
5	CONCLUSÃO	38
	REFERÊNCIAS	41

1 INTRODUÇÃO

Desde que os primeiros agrupamentos humanos surgiram de forma minimamente organizada na face da terra, os conflitos se iniciaram. É bem verdade que nos primeiros tempos os homens se digladiavam por conta da satisfação de necessidades primárias postas em jogo.

Entretanto, à medida que o tempo foi passando e, paradoxalmente, o ser humano foi evoluindo, outros interesses, a partir de novas descobertas, novas invenções foram surgindo, fazendo aflorar sentimentos de violência e agressividade decorrentes de vaidades, egoísmos, disputas de poder, além de discórdias de toda natureza.

A criminalidade "imotivada" passa a compor o espectro social e os crimes contra o patrimônio assumem lugar de negativo destaque na relação humana. Nesse contexto, a Grécia Antiga começa a esboçar o que seria o embrião da polícia, que hoje conhecemos. Começou-se a perceber a necessidade de disciplinar os interesses individuais capazes de assegurar a vida pacífica da coletividade. O que se constituía, inicialmente, num exército, passou a ter em seu corpo um grupo de guerreiros cujo principal objetivo era garantir o estabelecimento de limites e o cumprimento das regras que a nascente democracia passasse a esboçar.

O Estado Romano, em seu apogeu, apresenta o seu "corpo de policiais", dentro do exército de guerreiros, cujo escopo era - em princípio -, fiscalizar o respeito ao Império nos países conquistados e, internamente, regular as condutas em vista dos inúmeros conflitos existentes.

O passar dos tempos só veio reforçar tal necessidade, o mundo medieval observou isso. O período moderno foi ampliando o conceito de fiscalização interna e a era contemporânea nos encontrou com todas as enormes e crescentes idiosincrasias do ser humano, a exigir a presença ostensiva maior do efetivo policial, bem como, melhor preparação e respeito aos fundamentais direitos intrínsecos ao cidadão, no particular, aquele nascido, residente ou visitante no Brasil e mais, especificamente, no estado da Bahia.

Cumpre, também, mencionar os aspectos de ordem sociológica que interferem, de algum modo, na questão dos direitos humanos: sua promoção, respeito e proteção, aliados às indispensáveis necessidades técnicas na ação policial cotidiana.

De outro lado, chama-se a atenção para o fato de que todas as ações policiais no estado da Bahia, praticadas no exercício da função de segurança pública, sejam na proteção de baianos, visitantes ou estrangeiros, repercutem no estado brasileiro, nas expressões do Poder Nacional, particularmente, quanto ao aspecto psicossocial, relevando a natureza peculiar da missão policial, cujo contato direto e permanente do agente se torna responsável pela construção da imagem institucional, pela satisfação ou insatisfação do destinatário do serviço.

Nesse sentido, os diversos casos de violência praticada por policiais militares na Bahia, constituem-se em objeto constante de questionamento quanto ao seu preparo, impondo preocupação quanto à formação dos seus dirigentes subalternos, em especial, no que se refere a atributos de condução, conhecimento e liderança da tropa sob sua responsabilidade.

Diante desse fenômeno, foi verificada a necessidade de analisar, cientificamente, a situação, observando aspectos relativos à formação, particularmente, pautada no respeito e promoção dos direitos humanos, no seu conhecimento e capacidade de aplicação, bem como, verificando se as disciplinas integrantes da grade curricular, o modo e objeto de abordagem foram assimilados à luz dos fundamentais direitos dos cidadãos.

O trabalho foi estruturado em cinco capítulos. No primeiro, tem-se o aspecto geral da proposta de pesquisa, isto é, aquilo que será discutido em toda a inteireza da pesquisa, assinalando os primórdios do ser humano, a sua evolução e reconhecimento pela sua condição individual, o seu comportamento, a percepção de semelhança com outros iguais e a tomada de consciência da força de sua união. No segundo, observa-se a evolução histórica dos direitos humanos, desde os primeiros indivíduos ou grupos estruturados na terra, a questão valorativa do indivíduo humano, o surgimento do aspecto religioso como fator de destaque para a descoberta dos direitos intrínsecos, assim como as referências históricas atinentes a essa evolução, naquilo que está contido nos documentos que dizem respeito ao nascimento dessas prerrogativas; cita-se, de igual maneira, a abordagem pelo padrão internacional, dimensionado, basicamente, a partir da 1ª Guerra Mundial, passando pelos desdobramentos decorrentes do 2º Grande Conflito, com a criação dos instrumentos normativos de referência surgidos a partir das Nações Unidas. Este capítulo também se refere a tudo aquilo determinado como imenso avanço pela Carta Constitucional de 1988 e a legislação interna que detalha o assunto no nosso

país. No terceiro, aborda-se a violência institucionalizada e a sua antítese com os direitos humanos, bem como a situação de seu ensino na Polícia Militar da Bahia e a formação do Oficial na Corporação. O quarto capítulo traz a análise de dados da pesquisa de campo específica e, no último capítulo, faz-se referência aos aspectos necessários à melhoria da qualidade do serviço dos Oficiais PM, realçando atributos pedagógicos interdisciplinares e transversais como fundamentais para o alcance de tal desiderato, bem como a necessidade de comprometimento com a promoção e o respeito aos direitos humanos na formação e ação de comando do profissional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para elaboração do presente trabalho monográfico foi feita uma ampla pesquisa bibliográfica, que serviu de base e vai exposto neste capítulo.

2.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Estudar a evolução dos Direitos Humanos ao longo do tempo é visualizar o próprio desenvolvimento do ser humano. É verdade que nos primórdios o indivíduo não se reconhecia como ser humano, seria, portanto, pouco mais que um animal, tal assertiva é corroborada por Comparato (2000, art. I. p. 47), quando afirma que "tudo se identifica e se confunde, no magma caótico do absurdo universal, aquele mesmo abismo amorfo e tenebroso que, segundo o relato bíblico, precedeu a Criação." Da afirmativa, exurgem alguns aspectos que vale a pena serem referenciados. Para chegar-se ao homem de hoje, é, portanto, importante perceber o aspecto axiológico, em que uma escala de valores vai se desnudando perante esse novo homem. Com isto, novas e desconhecidas necessidades vão sendo reveladas, como por exemplo, do indivíduo reconhecer-se fraco diante das feras e a questão da sobrevivência, obrigando-o a entender que unido ao seu semelhante, ainda que, circunstancialmente, facilita-lhe a vida e fortalece a luta natural.

Tal hipótese impulsiona-o, por assim dizer, na direção de um conjunto de esforços como, em princípio, forma de defesa e daí pra frente como modo de adquirir alimento e abrigar-se das intempéries, sendo que as vantagens dessa união vão pouco a pouco se explicitando. Começam a ser notadas as semelhanças comportamentais e a identidade de propósitos, cria ou faz revelar a uniformidade de sentimentos, como elemento aglutinador, capaz de permitir, através de ação conjunta de uma maior quantidade de indivíduos, um melhor resultado com o menor esforço.

Podemos dizer que, neste momento da história, surge o embrião da família e da sociedade. Este mesmo indivíduo, ao mesmo tempo em que se desenvolve, passa a observar a natureza, admirando-a e temendo-a, na medida exata que desconhece. Exatamente, por ignorar a natureza dos fenômenos, o indivíduo passa a adorar muitos deles como deuses, que lhes impõem castigos na forma de acidentes ou catástrofes, sentimentos esses, de natureza religiosa que se

perpetuam por um longo período da sua história, mesmo quando aprende a dominar o uso do fogo, a construir habitação, utilizar-se de ferramentas e utensílios para seu conforto.

Nesse mesmo processo de crescimento, a violência, o aviltamento, a miséria e a exploração do mais fraco pelo mais forte se instalam e se perpetuam. Logo acontece que explorado, inicia, no dizer de Comparato (2000, art. I. Op. cit. p. 57), o processo no qual "(...) ousa exercer a faculdade de crítica racional da realidade". Estamos, por conseguinte, começando a falar do caríssimo conceito de liberdade e, mais ainda, do conceito de dignidade humana. Os indivíduos apercebem-se da sua igualdade e não querem se sujeitar a atrozes sofrimentos e humilhações que lhe são impugnadas.

A evolução religiosa, cujo referencial mais marcante no mundo ocidental monoteísta, é a idéia do Deus único consagrado no Antigo Testamento e sacramentado com a vinda do Rei dos Judeus, apresenta relevante papel de negar o poder semidivino dos reis da época, propagando a igualdade humana e a reverência apenas ao Ser Supremo impondo, conseqüentemente, uma mudança definitiva na concepção e visão dos direitos intrínsecos. É natural, também que nesta etapa da evolução, o componente cultural assumia papel relevante nessa descoberta e os questionamentos contra o poder temporal passam a constituir um processo de corrosão da autoridade do soberano, antes tido como representante do divino ou do sobrenatural.

Do ponto de vista político, temos claro que o embrião dos direitos humanos nasce na Grécia, com o surgimento da democracia e suas bases iniciais de participação direta do povo nas decisões de governo. Para tanto, seriam indispensáveis documentos em que ficassem registradas as obrigações dos governantes quanto ao cumprimento daquilo que fosse pactuado, de modo que não caíssem no esquecimento natural ou conseqüente da mudança de dirigentes. Estes "contratos" foram reconhecidos como Lei, que para os gregos e, especialmente, para os atenienses e pautaram com, alto destaque, durante mais de dois séculos a limitação do poder do soberano. Tal conjunto de decisões, que entendemos, como a semente do constitucionalismo moderno, foi por Aristóteles denominado de Nomos, ou seja, a regra que emana da razão e da prudência e não da vontade, pura e simples do governante ou do próprio povo.

No particular, são inúmeras as possibilidades históricas, basicamente, no mundo ocidental onde podemos observar aspectos relativos à evolução dos direitos humanos. O pacto social de Rousseau constitui-se num documento importante, por meio do qual novos aspectos limitadores vão se incorporando ao desenho desses direitos, tal qual são conhecidos conhecemos. Ressalta-se o aspecto limitador dos direitos individuais, na mesma medida da garantia absoluta a prerrogativas intrínsecas do cidadão ou ainda se constitui num grande contrato em que se garantem, sem sombra de dúvidas, a percepção e garantia de livre exercício de tão naturais prerrogativas.

Modernamente, o professor Comparato (2000, Op. cit. 56), cita o art. da Declaração de Virgínia, de 1776, como o registro de nascimento dos direitos humanos, haja vista a menção significativa a itens como igualdade entre os indivíduos, independência, direito à vida e a liberdade para o alcance da felicidade, como condição, absolutamente, inerente ao ser humano.

Referência idêntica é feita pelos franceses na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789; documento este que peca, entretanto, em não se referir à mulher como ser humano, sujeito dos mesmos direitos, lacuna que veio a ser objeto de atendimento na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948.

No plano evolutivo de tais direitos, apenas, para citar instrumentos histórico-normativos, observamos que após a tragédia da 1ª Guerra Mundial, os países vencedores, com o temor da ocorrência de novo conflito, criaram a Liga das Nações, e no seu interior a Organização Internacional do Trabalho (OIT), única sobrevivente do fracasso. Após o sangrento Segundo Grande Conflito, surge a Organização das Nações Unidas (ONU), que produz, a partir daí uma série de tratados assinados e ratificados pela grande maioria dos países reconhecidos no mundo, a fim de, efetivamente, assegurar o respeito aos direitos humanos no planeta, como é o caso do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e seus Protocolos Facultativos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC), e bem assim, as Convenções contra Tortura, a Convenção pelos Direitos da Mulher e a Convenção pelos Direitos da Criança, entre outras. Cabendo, também, às Nações Unidas, o estímulo aos acordos regionais, a exemplo da OEA e OTAN.

No que se refere aspecto ao filosófico, temos que o principal embrião dos direitos humanos é a liberdade. Liberdade que, inicialmente, ficou restrita ao clero e

membros da nobreza, ocorrendo, apenas, de maneira pontual a algumas concessões ao povo, com o intuito de acalmar revoltas populares que se apresentavam nos reinos. Trata-se, nesse aspecto do questionamento do próprio ser humano a respeito de si mesmo, como o Comparato (2000, p. 56) defende.

Em suma, é a partir do período axial que o ser humano passa a ser considerado, pela primeira vez na História, em sua igualdade essencial, como ser dotado de liberdade e razão, não obstante as múltiplas diferenças de sexo, raça, religião ou costumes sociais. Lançavam-se, assim, os fundamentos intelectuais para a compreensão de pessoa humana e para afirmação da existência de direitos universais a ela inerentes.

Ademais, é igualmente importante chamar a atenção para o novo momento que atravessa a discussão sobre o tema objeto desta pesquisa, uma vez que em todas as partes do mundo e, em praticamente todos os ambientes, avulta uma preocupação com violações frequentes dos direitos mais fundamentais do indivíduo humano, com grandes repercussões e intervenções em todos os níveis haja a vertiginosa velocidade das comunicações. A propósito, Amartya Sen (2015, p. 292) assim se refere ao assunto afirmando que: “a idéia dos direitos humanos tem avançado muito em anos recentes, adquirindo uma espécie de status oficial no discurso internacional”.

Sendo ainda mais enfático e esclarecedor, Amartya Sen (2015, p. 295) afirma que “pelo menos a linguagem da comunicação nacional e internacional parece refletir uma mudança de prioridades e ênfase em comparação com o estilo dialético prevalecente mesmo algumas décadas atrás”.

Enfim, o ser humano passa a, conscientemente, influir nos destinos próprios e se delinearem os direitos fundamentais! Seguindo esse contexto, é importante lembrar o que o mestre Oscar Vilhena (2005, p. 272) afirma que “a lei não alcança, aqueles que são excluídos”, ou seja, a leitura clara que se faz é que há um indisfarçável processo de isolamento social de um grupo de indivíduos e é primordial desta forma, que seja instalado um sentimento de conscientização dessa realidade, a fim de, não só compreendermos a situação, mas, acima de tudo, agirmos no aspecto da proteção e promoção dos direitos humanos, como Norberto Bobbio (1995, p. 25), também afirma, categoricamente.

2.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E O PADRÃO INTERNO

A Carta Magna de 1988 apresenta um avanço jamais visto na história do país, embora possamos afirmar que o tema direitos humanos, em que pese os altos e baixos da política nacional, sempre estiveram presentes nos textos constitucionais sendo espalhados, naturalmente, na legislação inferior que os detalha. Verifique-se no atual texto que já no seu preâmbulo, nosso diploma maior, demonstra a vocação nacional pela adoção do melhor padrão a respeito do tema e consagra-se no que está explicitado no art. 5º, em que se alinham as maiores conquistas do ser humano no plano internacional, inclusive e primordialmente, no que contém a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no que se refere às prerrogativas de natureza civil. O art. 7º alinha-se ao contido no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDESC) e seus protocolos facultativos, quando enumera os direitos sociais e fundamentais do trabalhador, consoante, inclusive, com as recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

No que concerne aos objetivos fundamentais do Estado Brasileiro, o art. 3º revela que os fundamentos essenciais são a cidadania e a dignidade humana, alicerçados nas seguintes postulações:

- Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- Garantir o desenvolvimento nacional;
- Erradicar a pobreza e a marginalização;
- Reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- Promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Em relação ao assunto, Silva (Op. Cit. P. 93) assim preleciona:

É a primeira vez que uma Constituição assinala, especificamente, os objetivos do Estado Brasileiro, não todos, que seria despropositado, mas os fundamentais, e entre eles, uns que valem como base das prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural, a fim de efetivar na prática a dignidade da pessoa humana.

Que foi denominada de Constituição Cidadã, haja vista o elevado apreço demonstrado pelo legislador constituinte a valores tão elevados como a vida e a dignidade do cidadão, ao lado disso fica patenteado, no art. 4º, II, que as relações

internacionais serão regidas com a prevalência dos direitos humanos, sendo que a propósito do assunto, Flávia Piovesan (2000, p. 57) assim dispõe:

Ao romper com a sistemática das Cartas anteriores, a Carta de 88, imediatamente, consagra o primado do respeito aos direitos humanos como paradigma propugnado para a ordem internacional. Esse princípio marca a abertura da ordem jurídica interna ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos. (1998:61-62).

De mais a mais, para corroborar o entendimento anteriormente esposado, a Carta Maior, ainda no que se refere às relações internacionais no plano dos direitos humanos, avança no sentido de admitir a aplicação dos pactos assinados e ratificados pelo país, em caso de violação desses direitos, conforme o disposto no art. 5º 2º, além disso, o que se harmoniza com a ampliação desse padrão normativo, submete-se ao comando do §4º, do mesmo artigo, na medida em que se torna sujeito à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, havendo, também, a previsão da equivalência da norma internacional, em caso de votação pelo Congresso Nacional, bem como o estabelecimento do quórum necessário para deliberação.

Outros dispositivos importantes devem ser lembrados nesse trabalho, tendo em conta a sua relevância para vida do cidadão, como por exemplo, proibição da tortura, o acesso à informação, bem como as ações de garantia, a exemplo do *habeas corpus*, o mandado de segurança, o mandando de injunção, o *habeas data* e ação popular. Some-se a isso, a previsão do sufrágio universal, como *cláusula pétrea*,¹ o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, na forma determinada pelo art. 17 da CF/88.

O padrão interno de legislação protetora dos direitos humanos reveste-se de importância e, desdobrando a norma constitucional, detalha tais direitos, a exemplo da Lei de Acesso à Informação, que garante ao cidadão a faculdade de solicitar ao governo informações do seu interesse em arquivos públicos. Temos, também, Lei contra a Tortura, que aplica penalidades severas a agentes públicos que cometerem agressões físicas para obter informações, confissões etc., em caso de investigação ou condução policial, bem assim como aqueles outros que se omitirem no caso de terem conhecimento ou visualizarem tais crimes. Menciona-se, da mesma maneira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, diploma legal inspirador de outras

¹ Cláusula pétrea - são limitações materiais ao poder de reforma da Constituição do Estado, isto é, dispositivos que não podem sofrer alterações.

legislações semelhantes no mundo, a qual presentemente passa por instante de questionamento face aos crescentes delitos cometidos pela população infanto-juvenil, ressaltando-se o aspecto relativo à redução da maioridade penal, o que alcançará em cheio o referido Estatuto. Igualmente importante no padrão interno dos direitos humanos, entre outros diplomas, é a Lei de Abuso de Autoridade a qual, embora antiga, foi recepcionada pela atual Carta, constituindo-se em um instrumento poderoso na limitação das ações do gestor público, que possa omissiva ou comissivamente, violar direitos fundamentais do cidadão.

Referentemente às ações de garantia, o *habeas corpus*, refere-se ao direito de liberdade violado por autoridade pública, podendo ser ajuizado, inclusive, em caso de simples ameaça fundada. O mandado de segurança será utilizado, sempre, que a ameaça ou violação a direito não for amparada pelo instituto anterior. Já no que se refere ao *habeas data*, menciona-se o direito à informação, enquanto a ação popular é configurada, num direito eminentemente cidadão, já que para seu acionamento, é indispensável que o seu autor seja eleitor, e visa impedir ação lesiva ao patrimônio público, moralidade pública ou meio ambiente quando praticada por autoridade.

3 A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E OS DIREITOS HUMANOS

Nos dias atuais, a violência é provavelmente a maior razão dos temores da sociedade brasileira. Mais do que a fome, o desemprego e outros males sociais, sendo a grande causa de inquietação e desagregação. Em todas as suas nuances, a violência vem dizimando a população brasileira, notadamente, a mais jovem e mais pobre. O relatório da OEA (1996)² dá conta que os mais vitimados são os indivíduos masculinos, predominantemente negros na faixa etária dos 15 (quinze) aos 25 (vinte e cinco) anos.

Entretanto, não é de hoje que a violência assusta a população. Em todos os tempos e em todas as civilizações a barbárie vem destruindo as pessoas física e mentalmente. Não é a toa que a história da evolução humana vem centrada nas guerras e nos crimes de um modo geral. Entretanto, o que mais assusta hoje em dia é o fato que após a evolução do indivíduo, após o surgimento do conceito de civilização, em seguida à companhia da idéia do Pacto Social³, a violência tenha subido a níveis inquietantes. É notório que mais de 56.000 (cinquenta e seis mil) pessoas morrem por ano vítimas de agressão de toda ordem. Acerca do tema, o Prof. Claudio Beato⁴, assim se expressa:

Outro problema a ser levado em consideração é que a violência e a criminalidade concentram-se nos grandes centros urbanos (...) quanto maior a faixa de população, maiores as taxas, sendo que nas faixas acima de 100 mil habitantes, o ritmo de crescimento é cada vez mais vertiginoso.

O festejado mestre levanta uma questão ainda mais presente, isto é, o fato que nos grandes centros urbanos a violência permeia a vida na sociedade, ainda que, ultimamente, fenômenos criminais, como a explosão de caixas eletrônicas, estejam inquietando populações no interior de todo o país, frisando-se que só na Bahia já são mais de 70 (setenta) só no presente ano.

Todavia, como dito, a violência que mais apavora, literalmente, é o homicídio com taxas absurdas e crescentes no país e na Bahia, que só neste ano já acumulou mais de 2.000 (duas mil) vítimas fatais. A propósito, o Caderno NCE - 01 2015 -

² Organização dos Estados Americanos.

³ Pacto Social - convenção expressa que regula os direitos e deveres de um povo, bem com sua forma de governo.

⁴ Beato, Claudio. Políticas Públicas de Segurança, Equidade, Eficiência.

Segurança e Defesa Nacionais da Escola Superior de Guerra, assim se posiciona quanto à assertiva:

Tudo que pode ameaçar a tranquilidade do homem, individual e coletivamente, dificultar ou impedir a proteção que julga ser seu direito, causar temores, e o que é capaz gerar conflitos, constituem as chamadas razões de insegurança.

Podendo tais ameaças assumir diversas nuances, Ricardo Rodrigues Gonçalves⁵, em excelente pesquisa monográfica, afirma que a violência urbana tem as mais diversas causas e se relaciona, em regra, com fenômenos sociais, tais como:

- a) Espaço urbano (favelização);
- b) Desemprego;
- c) Pobreza Concentrada;
- d) Desestruturação Familiar;
- e) Impunidade; e
- f) Tráfico de Drogas.

Os três primeiros aspectos referenciados pelo autor suscitaram inúmeras abordagens de diversas ordens, estabelecendo-se numa grande polêmica, haja vista a existência de autores que fazem severas restrições no que se refere à potencialização da violência vinculada, particularmente à pobreza.

No que diz respeito à impunidade, é notório, que a forma legal com que o assunto é tratado, induz a violência. Exemplo disso é o fato de que a pena máxima prevista para o delito de homicídio é de 30 (trinta) anos, conforme dispõe o Art. 121, § 2º do Código Penal Brasileiro; no que diz respeito ao tipo qualificado, isto é, aquele cometido em situações de uma maior gravidade delitiva. Entretanto, com decisões definitivas, a partir do caso concreto levado ao STF, a Suprema Corte em 2006, decidiu que na hipótese de cometimento de crime hediondo, a progressão para o regime semiaberto⁶ dar-se-á após o cumprimento de um sexto da pena aplicada. Ora, exemplificativamente, se o delinquente tiver praticado um crime de homicídio gravíssimo e lhe for aplicada a pena de 30 (trinta) anos de reclusão, com bom comportamento (!) o indivíduo estará literalmente, livre de cumprimento do castigo.

⁵ Gonçalves, Ricardo Rodrigues. Questão de Violência Urbana.

⁶ Regime Semi Aberto.

Tem-se como notório, que isto se afirma como uma clara sensação de impunidade, ressaltando-se, ainda, as péssimas condições carcerárias, a incapacidade do Estado em promover a ressocialização do delinquente, o qual mesmo na hipótese da acumulação de crimes, a duração máxima da pena, também será de 30(trinta anos). No que se vincula ao tráfico de drogas, outro item impactante quanto à violência no Brasil, no Seminário “A Questão Penitenciária no Brasil”, realizado em novembro de 2012, no Rio Grande do Sul, informou-se que 32% (trinta e dois por cento) dos presos no país são traficantes de drogas, número que, em nível de senso comum, se elevou nos últimos anos.

O Estado da Bahia não foge desse quadro assustador. No que toca ao homicídio, a tabela abaixo revela a grave situação por que passa o Estado.

Quadro 1 - QUANTIDADE DE HOMICÍDIOS DOLOSOS NA BAHIA

2010		2011		2012		2013	
Nº ABSOL.	X 1000	Nº ABSOL.	X 1000	Nº ABSOL.	X 1000	Nº ABSOL.	X 1000
4.634	33,06	4.765	33,37	4.395	31	5.183	34,45

Fonte: SENASP / MJ– 2014.

É importante salientar que aos números da tabela acima somar-se-ão àqueles relativos às Lesões Corporais Seguidas de Morte e os Latrocínios, isto é, os crimes patrimoniais em que há a morte da vítima.

No Brasil, segundo a mesma fonte, apenas a título de comparação, temos os seguintes dados:

Quadro 2 - QUANTIDADE DE HOMICÍDIOS DOLOSOS NO BRASIL

2010		2011		2012		2013	
Nº ABSOL.	X 1000	Nº ABSOL.	X 1000	Nº ABSOL.	X 1000	Nº ABSOL.	X 1000
38.793	20,27	40.54	21,26	44.004	22,59	46.795	23,20

Fonte: SENASP / MJ– 2014.

A violência no Brasil revela números alarmantes, a exemplo o fato de que em nove anos de guerra do Vietnã, morreram em torno de 58.000 (cinquenta e oito mil) soldados americanos e, além disso, na Segunda Guerra da Chechênia entre 1994 e 1996, aproximadamente, 46.000 (quarenta e seis mil) entre civis e combatentes. Logo, temos números superiores, tragicamente, aos de conflitos armados. Portanto, como afirmado anteriormente, o Estado da Bahia, contribui de

forma acentuada para esse elevado patamar de violência, sendo que, simultaneamente, violações dos direitos humanos são praticadas em suas diversas nuances.

No particular da atuação para a imagem institucional, o que contribui para a desconfiança no seu trabalho.

A exemplo, num período bem recente, podemos citar os seguintes casos:

- 1)** No dia 29 de julho de 2009, em diligência bastante contestada, com ampla divulgação da imprensa baiana, o Ten Fagner Castro terminou por atingir, com disparos de arma de fogo, o perito criminalístico Hilton Rivas, culminando com a morte deste.
- 2)** Em novembro de 2009, no complexo residencial do Nordeste de Amaralina, periferia de Salvador, policiais militares das Rondas Ostensivas Especiais (RONDESP), em diligência à caça de criminosos, efetuaram disparos que culminaram com a morte do menino Joel, de 11 (onze) anos. Na ocorrência, houve a tentativa de ocultação e "maquiagem" do fato, em que pese estar a diligência sendo comandada por oficial.
- 3)** Em 02 de agosto de 2014, policiais militares em abordagem a um indivíduo, fato registrado por câmeras de segurança da Rua Nilo Peçanha, bairro da Calçada, em Salvador, desapareceram com o corpo, que foi encontrado dias depois em estado de decomposição. O oficial comandante da operação, ainda que não estivesse presente, nem participado do fato, nem sequer efetuou registro da ocorrência em relatório de serviço.
- 4)** Diligência efetuada em 06 de fevereiro deste ano, na localidade conhecida como Arenoso, periferia de Salvador, resultou na morte de 12 (doze) pessoas. O fato chegou ao conhecimento do Comando da Corporação como se fosse uma troca de tiros entre PM e assaltantes que se preparavam para explodir caixa eletrônico na região.

Trata-se, portanto, de fatos emblemáticos nos quais ficaram evidentes violações dos direitos humanos por parte, justamente daqueles a quem cabe a sua proteção e promoção.

Ora, fatos como os narrados, juntamente com outros de menor repercussão ou desconhecimento da sociedade, exigem análise e sugestões, a partir das causas

e posteriores consequências. É evidente que conflitos sociais, em todos os Estados Brasileiros, exigem cada vez mais das instituições de segurança pública, órgãos fundamentais à manutenção dos Estados Democráticos.

Acerca do assunto, Aldair Souza da Rosa (2007, p 11), assim se pronuncia:

No contexto da Segurança Pública, os DH representam o Estado de Direito que se consubstanciam por um conjunto de normas jurídicas asseguradoras do direito, que devem ser seguidas, respeitadas e vivenciadas por todos os cidadãos e cidadãs de todas as raças, condições sociais, políticas econômicas e culturais. São, portanto, a base a instituição do sei Estado Democrático.

Chama a atenção o fato de que entre os inúmeros mitos que cercam os direitos humanos, o mais comum é aquele que - em nível de senso comum -, diz "direitos humanos é coisa de bandido!" Trata-se de uma assertiva, absolutamente equivocada, uma vez que a principal característica de tais direitos é, exatamente, a da universalidade, através da qual tais prerrogativas são inerentes à pessoa humana pela sua natural condição. Nesse sentido, constitui-se desejo para as instituições de segurança pública o rompimento desse preconceito através de uma educação que permita a compreensão e a internalização da importância de tais direitos pelos policiais, os quais devem assumir a proteção e a promoção dos direitos humanos.

Para se alcançar tal desiderato, Sergio Ricardo Bueno (2007, p 15) afirma que a educação dos policiais é o principal instrumento, realçando, entretanto, a enorme dificuldade existente, haja vista o claro antagonismo existente entre os policiais e as entidades de defesa dos direitos humanos.

Por certo, a superação dessa visão antagônica entre segurança pública e direitos humanos implica numa satisfatória formação profissional, capaz de assegurar o indispensável respeito ao cidadão, com elevação da qualidade do serviço e, conseqüente melhoria da imagem institucional.

Nessa perspectiva, Ricardo Balestreri (2006, p 50) afirma que os operadores de segurança pública são personagens de grande relevância para a manutenção do Estado Democrático de Direito, constituindo-se em verdadeiros "pedagogos sociais", importantes na atividade e no inconsciente popular. Em razão disso, "deles não se pode apenas esperar que respeitem os direitos humanos, mas, sobretudo que atuem como autênticos protagonistas dos direitos humanos e da cidadania" e arremata com ênfase: "todo policial, antes de ser policial, tem obrigatoriamente que ser pedagogo

da cidadania sob pena de ser arremedo de policial e exercer muito mal a sua função".

Verifica-se, portanto, no pensamento exposto, que o policial detém um papel relevante nesse processo, haja vista a natureza da atividade, cujo contato direto e diuturno com a população faz dele um referencial significativo de apoio e proteção, como símbolo da força estatal.

Sobre tal "protagonismo", mais uma vez Balestreri (1998, p.25), se pronuncia.

Ao falarmos em "protagonismo policial" queremos dizer simplesmente: para nós, tão somente pedir que a polícia respeite os direitos humanos é colocar o discurso numa perspectiva muito pobre, seguindo, inclusive, falta de reconhecimento da importância social da mesma. Não queremos que a polícia apenas respeite, mas queremos que ela promova os Direitos Humanos. Esse pensamento se assenta, sobretudo, no reconhecimento da nobreza e da dignidade da missão policial.

A leitura dos textos leva à conclusão que, basicamente, o autor se refere, em princípio, ao policial que atua diretamente, com o público nas ruas, portanto, papel desenvolvido pelo policial militar.

É igualmente relevante apontar o pensamento da ESG, apresentado na NCE 01 - 2015 DAPs, quando trata Fundamentos Axiológicos, que se reproduz:

Os fundamentos da ESG se caracterizam, principalmente por serem:
 - Humanistas - por considerarem o Homem dotado de dignidade por sua natureza e seu destino transcendente, centro de todas as preocupações, para o qual devem ser orientadas as políticas e estratégias.

.....

Verifica-se, portanto, que na tabela valorativa da Escola, o indivíduo humano, é o centro e razão principal da sua existência - como não poderia deixar de ser -, o que corrobora com todo o pensamento e sentimento expendido neste trabalho. Ratifica mais ainda a ESG quando, na Nota Complementar de Estudos 001 - 2015 DAPs, que trata da Expressão Psicossocial do Poder Nacional, assim se refere:

Expressão Psicossocial do Poder Nacional é, sobretudo, a manifestação psicológica e social do conjunto interativo dos homens e dos meios que constituem o Poder Nacional, capaz de favorecer a plena realização da pessoa e a sua possibilidade de contribuir para o aprimoramento da sociedade, com vista a alcançar e preservar os Objetivos Nacionais. (2015, p. 04) (grifo nosso)

Todos os argumentos elencados anteriormente devem, portanto, servir de base à atuação policial. A propósito, mais uma vez Balestreri (2000, pg. 4) nos brinda com uma aula, afirmando, no que se refere à diferença entre truculência e o uso legítimo da força:

A fronteira entre a força e a truculência é delimitada, no campo formal pela lei, no campo racional pela necessidade técnica e, no campo moral pelo antagonismo que deve reger a metodologia de policiais e criminosos.

Deste modo, compete ao policial adotar comportamentos inerentes a sua formação. Usar a força na maneira preconizada pela lei, não se permitindo ser cruel no lidar com delinquentes, não chamar para si o "direito" de fazer "justiça" e nem permitir à sociedade a prerrogativa de fazer a lei, mantendo-se, prioritariamente, dentro dos limites.

4 ANÁLISE DOS DADOS

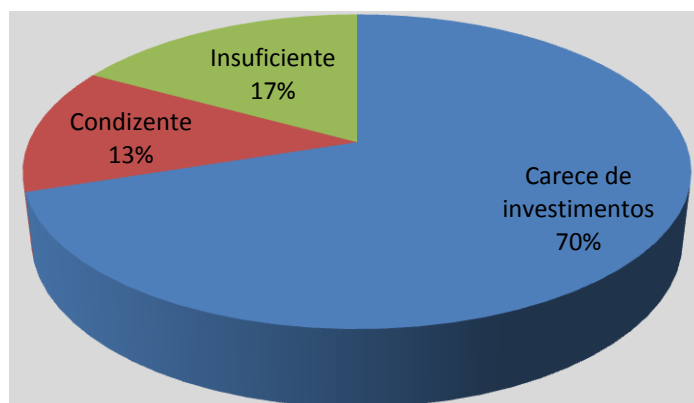
Questionário aplicado a autoridades vinculadas ao tema

Para o alcance do objetivo da pesquisa, foi utilizada técnica do questionário como forma de obtenção dos dados, em que foram entrevistadas autoridades vinculadas ao tema, bem como policiais militares que tiveram a disciplina direitos humanos na sua formação. O procedimento baseou-se numa sequência de perguntas, como técnica de investigação, que foram elencadas como relevantes para a coleta das diversas informações entendidas como relevantes, processando-se após isso a análise estatística dos dados obtidos, como se segue abaixo.

Quantidade $\left\{ \begin{array}{l} 30 \text{ total} \\ 25 \text{ Respondidos} \end{array} \right.$

1) Como o/a Sr./Sra. avalia a formação policial militar com relação aos Direitos Humanos na Polícia Militar da Bahia, tendo em destaque as ações visíveis ou veiculadas através dos meios de comunicação à população em geral?

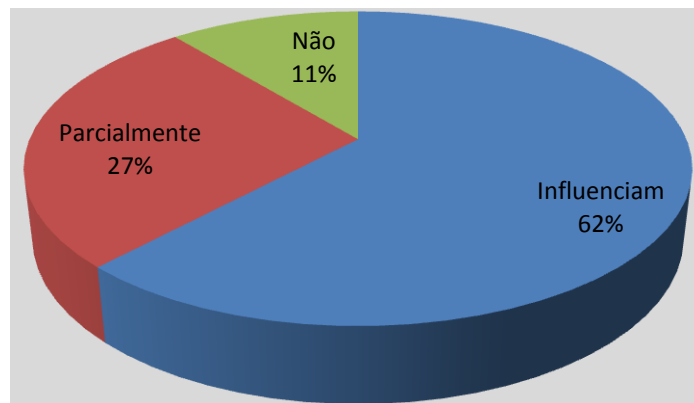
Colunas1



A resposta da maioria dos entrevistados a essa questão demonstrou que há que há necessidade de investimentos para melhoria dos serviços, o que significa, segundo nossa análise, mais treinamento, maior carga horária e abordagem transversal e interdisciplinar do tema. Embora, apenas, 17% estejam insatisfeitos com a formação do oficial PM nesta área.

2) É possível afirmar que na ideologia militar, os enfoques ideológicos podem influenciar no resultado da ação policial militar com respeito aos Direitos Humanos?

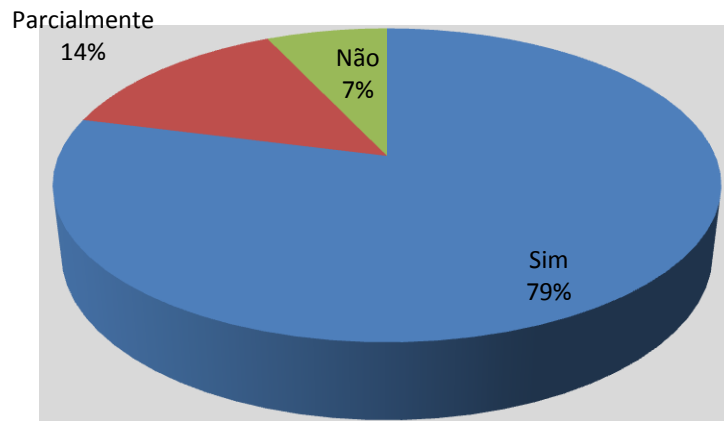
Colunas1



A maioria dos entrevistados, 62%, revelou preocupação quanto aos aspectos político-ideológicos interferirem na ação policial, em especial, quanto aos direitos humanos, à medida que distorcem tais ações ou inibem a ação legítima do servidor. 27% crêem que tal interferência tem influência parcial, apenas, no resultado das ações, não se configuram em um fator de definição da qualidade dos serviços no que diz respeito aos direitos humanos.

3) O/a Sr./Sra. acredita que a exposição do policial militar ao estresse psicológico pode influenciar na violação dos Direitos Humanos?

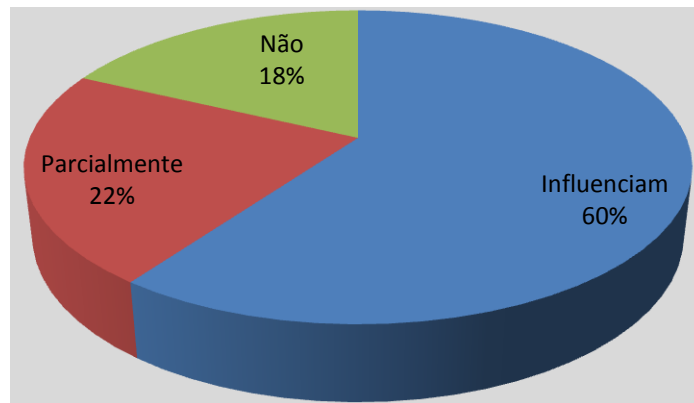
Colunas1



A grande maioria dos entrevistados, 79%, como já é cientificamente reconhecido, admite que a submissão do policial militar a altas taxas de estresse é capaz de possibilitar violações dos direitos humanos por parte desse servidor. A rudeza da atividade a violência contínua, não mais adstrita às grandes cidades, aliando-se a outros fatores, desgastam emocionalmente o policial, que se vê tentado a cometer ações violentas ou não esperar ou não acreditar na ação de outros órgãos do sistema. Com menos vigor, 14%, acham que o estresse é, apenas parcialmente, responsável por violações praticadas por tais servidores, enquanto que 7% crêem que o estresse - por ser, natural, da profissão – não possibilita cometimento de atos violadores dos direitos humanos.

4) É lícito afirmar que a violência institucional pode influenciar na efetividade da aplicação dos Direitos Humanos?

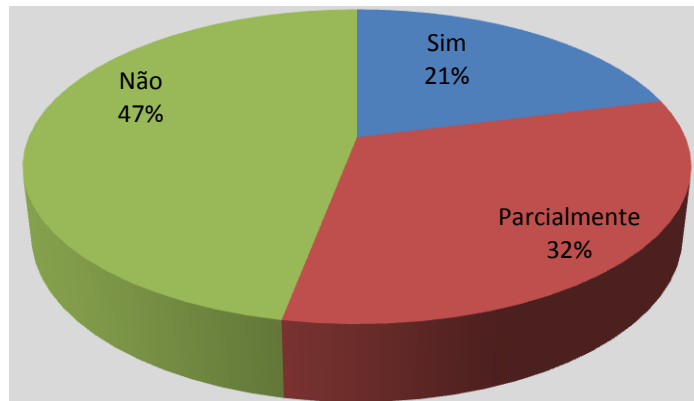
Colunas1



Mais uma vez, a maioria dos entrevistados faz observar que a violência institucional, em resposta coerente, influencia na efetividade dos direitos humanos. Isto é, numa ação mais consentânea com as exigências da sociedade baiana e brasileira, agindo sempre com respeito aos preceitos da dignidade e da cidadania. 18%, afirmam não haver qualquer interferência entre a violência institucional e a efetividade dos direitos humanos, não vislumbrando, desta forma, baixa qualidade no serviço praticado pela Polícia Militar da Bahia que, em tese, com outras ações ou agindo como age, estaria respeitando tais padrões. E ao lado disso, 22%, acham que a violência institucional poderá ou pode influenciar na efetividade dos direitos humanos, ou seja, segundo a análise de cada situação ou caso concreto.

5) Os resultados noticiados ou visíveis das ações policiais militares são capazes de dimensionar o nível de preparo da Corporação, em especial, dos seus oficiais?

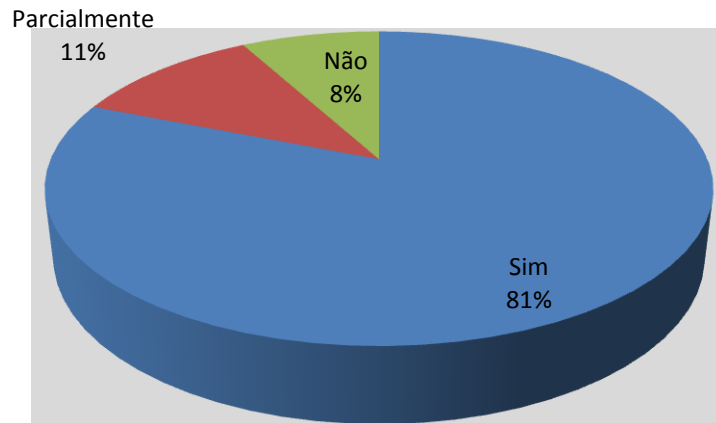
Colunas1



A grande parte dos entrevistados, 47%, acha que os fatos divulgados ou noticiados não são capazes de dimensionar o preparo dos policiais militares, em especial, os oficiais responsáveis pelo controle. Esses 32%, que acreditam que o caso concreto é que dirá do despreparo da tropa. De outro lado, para 21%, tais resultados demonstram o despreparo da tropa, o que não é pouco, convenhamos!

6) Em sua opinião, o ensino dos Direitos Humanos na Academia da PM é relevante para a atuação do policial militar, com destaque para o oficial responsável pelas ações de comando?

Colunas1



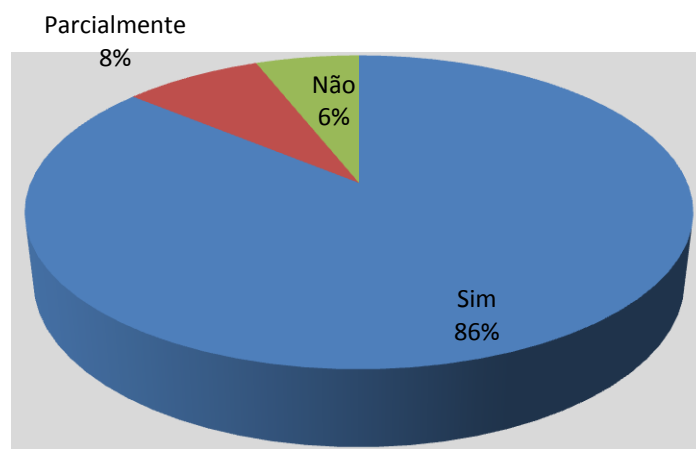
Num perfeito padrão de coerência, a grande maioria dos entrevistados, 81%, entende que o ensino dos direitos humanos na APM é importante instrumento para uma boa prestação dos serviços, com destaque para a atuação do oficial, preparado que é, para o exercício do comando da tropa. 11% entendem que só, parcialmente, tal ensino é relevante nas ações de comando; apenas 8% não vêem importância em tal ensino para os fins de atuação e exercício de comando, no que se refere aos direitos humanos.

Questionário aplicado a policiais militares

Quantidade { 30 total
25 Respondidos

1) Você possui informação a respeito da existência do ensino dos Direitos Humanos na Corporação?

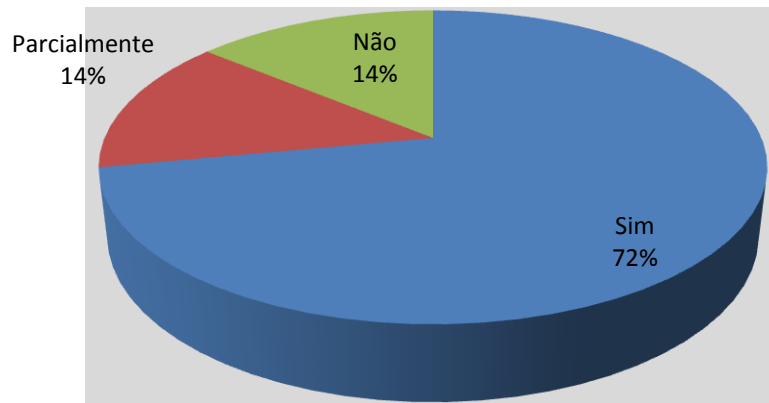
Colunas1



Mostra-se relevante para a demonstração de importância da presente pesquisa, o fato de que a grande maioria dos oficiais entrevistados, 86%, tem conhecimento do ensino dos direitos humanos na PMBA. É fundamental lembrar que se trata, em sua maioria de policiais militares, com dez anos ou pouco menos de serviço, portanto tem acompanhado a evolução e as modernas discussões sobre o tema. Ao passo que, apenas 6% disseram desconhecer tais ensinamentos, inferindo-se que esse pequeno grupo, além de não tê-la no seu currículo, igualmente, passou ao largo do interesse sobre o assunto.

2) A grade curricular do seu curso de formação contemplou a disciplina Direitos Humanos?

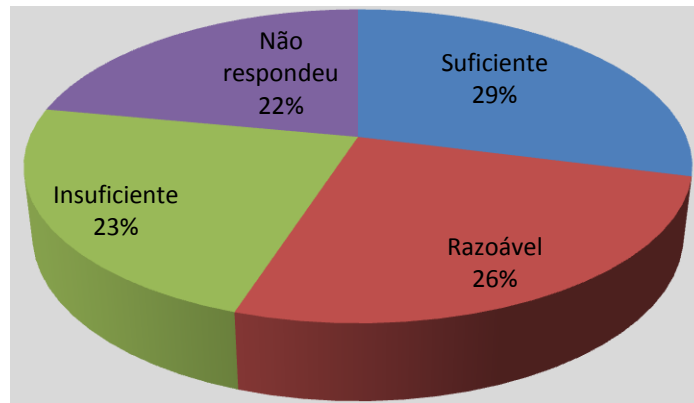
Colunas1



Em sua maioria, 72%, confirmam que a disciplina constou da grade curricular do seu curso ou cursos de formação, uma vez que uma parte dos entrevistados fez mais de um curso. Isto é, fizeram também formação de praças, já que ingressaram como soldados na Corporação. Isto reforça, ao nosso sentir, a preocupação com a forma como a tropa de um modo geral, e oficialidade, em particular, reage a tais ensinamentos na forma como foram colocados. Ademais, apenas, 14% do total de entrevistados, disseram não ter sido contemplado com tal disciplina no seu curso de formação, o que podemos atribuir ao fato de uma minoria deles ter se formado há mais de 10(dez), ou seja, quando tal ensinamento se consolidou no âmbito da instituição.

3) Caso a sua resposta para a pergunta anterior tenha sido afirmativa, como você avalia a carga horária destinada à disciplina?

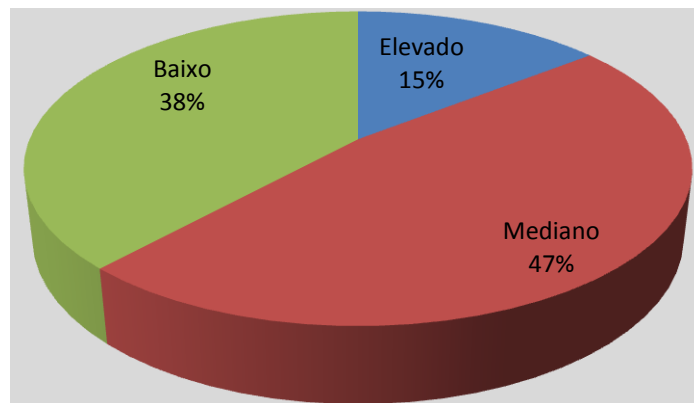
Colunas1



As respostas a essa questão demonstraram de forma cabal, a relevância do tema. Embora a maioria dos entrevistados tenha afirmado conhecer o tema e/ou ter sido contemplado com ele na sua grade curricular, pouco mais da metade diz que o seu conteúdo foi suficiente ou razoável para o seu domínio e posterior aplicação, o que deve demonstrar preocupação institucional quanto aos resultados no que diz respeito ao atendimento à população, objeto das nossas diuturnas atenções. De mais a mais, o significativo número de 23%, alerta para a insuficiência dos ensinamentos ministrados, o que serve para corroborar o quanto afirmado anteriormente.

4) Qual o nível de conhecimento que você possui acerca dos conceitos de transversalidade e interdisciplinaridade, no que se refere ao ensino dos Direitos Humanos?

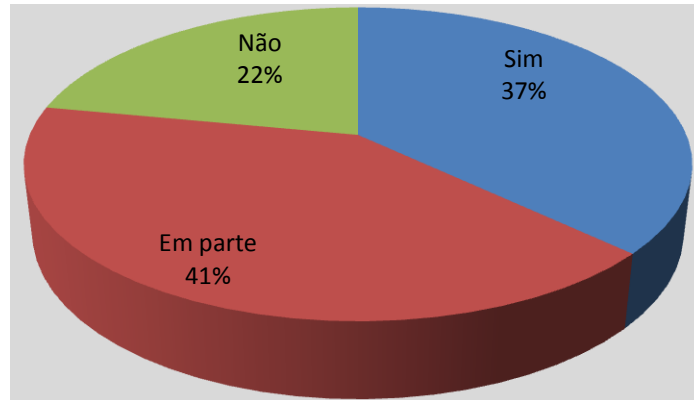
Colunas1



Nesta questão fica evidente que as respostas oferecidas levam-nos a inferir que, apenas, na disciplina específica o tema foi tratado, isto na forma das respostas e análises do item anterior. Apenas a minoria, 15%, afirmou ter elevado conhecimento de interdisciplinaridade e transversalidade em relação aos direitos humanos, o que revela que tais entrevistados, de alguma forma pessoal, conseguiram estabelecer um vínculo do tema com as demais disciplinas da grade curricular. Tal fato é enseja uma de preocupação, haja vista que está provado neste e em outros trabalhos, que abordagens transversais e interdisciplinares, além de reforçar conhecimentos, são capazes de capaz de fortalecer comportamentos operacionais positivos no atendimento das ocorrências.

5) Você concorda que o policial militar deve ser o maior promotor dos Direitos Humanos pela natural autoridade moral que porta?

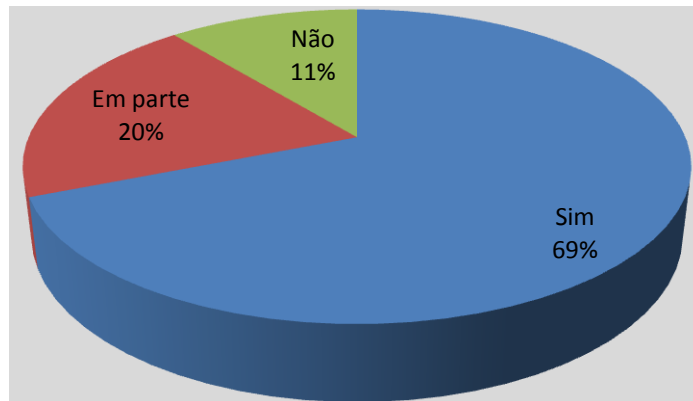
Colunas1



Embora a maior parcela dos entrevistados, 41%, afirme que concorda em parte, a análise qualitativa das respostas apresentadas soma-se aos 37% que concorda com o importante papel de promotor dos direitos humanos desempenhado pelo policial militar, haja vista que mesmo aqueles que concordam parcialmente, admitem a relevância, apenas, achando que ela deve ser dividida com outras categorias. Ao contrário, 22% acham que não é papel do policial promover os direitos humanos na sua ação operacional, o que revela pouco domínio do tema e a ausência dos aspectos reforçadores da interdisciplinaridade e da transversalidade, além da falta de conhecimento do assunto, como visto na primeira e segunda questões.

6) Levando em consideração a formação do PM, você concorda com a afirmação de Ricardo Balestreri (1998) que diz “Direitos Humanos, cada vez mais, também é coisa de polícia!”

Colunas1



Corroborando toda a análise da questão relativa aos direitos humanos na PMBA, os seus oficiais mais jovens deixam claro, categoricamente, através de 69% dos entrevistados, que os direitos humanos fazem parte, da vida e atividade policial militar na Bahia, aliam-se, ainda, parcialmente, 20%, que numa análise qualitativa, afirma ser tal ensino normal, não se tornando em destaque na ação operacional. Apenas 11% acham que direitos humanos não deve ser objeto de preocupação e sim, apenas, o bom desempenho no serviço. Este pequeno grupo, desde o princípio está coerente com o posicionamento apresentado.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho tratou do estudo/análise da formação profissional dos Oficiais da PMBA, à luz da sua atuação frente aos direitos humanos. Nesse sentido, a pesquisa teve por escopo analisar a percepção destes profissionais, com menos de 10(dez) anos de serviço, quanto à efetividade da educação, focada nos direitos humanos, com vistas à promoção e proteção de tais direitos.

No que se refere aos objetivos específicos, buscou-se entender a relação entre direitos humanos, violência e a atuação do Oficial PM, incluindo a capacidade de gerenciamento. Tal objetivo foi plenamente alcançado, a partir da origem histórica e da compreensão conceitual dos direitos humanos. Destacou-se também o aspecto normativo referente a tais direitos com base nas diretrizes estabelecidas no padrão internacional, em que foram realçados os pactos, convenções dos quais o país é signatário; e estes, igualmente, incorporaram ou influenciaram a legislação pátria relativa ao assunto.

No plano legislativo interno, deu-se destaque às disposições da Constituição Federal de 1988, ressaltando-se o disposto no art.5º e seus incisos, bem como as ações de garantia e o conceito de segurança, na forma entendida pela Escola Superior de Guerra. Aliado a isso, foi analisado também a repercussão das violações dos direitos humanos à luz da Expressão Psicossocial do Poder Nacional.

Ao lado disso, foi trazida à baila a questão da violência nas suas diversas nuances, com realce para aquela praticada pelo policial militar, cujas atitudes violadoras dos direitos humanos, também causam impacto no inconsciente coletivo que vê nesse servidor, um modelo de proteção.

Temos, também, os vários aspectos relativos aos direitos humanos na atuação do policial militar, a relevância do seu papel social e, em especial, a missão pedagógica de que se reveste, haja vista o contato diuturno com a sociedade, dentro do seu exercício profissional.

Relativamente, à formação geral do policial militar foi ressaltada a base legal que sustenta o ensino na Corporação baiana, como menção especial aos direitos humanos e carga horária da disciplina nos diversos níveis hierárquicos. Destaque-se que, a partir da lei que a incluiu no currículo – início da década de 1990 -, iniciou-se a preocupação com a prevenção e preparação técnica do policial militar que passa a enfatizar a valorização da dignidade humana, os direitos e garantias constitucionais

na formação de profissionais engajados como protagonistas na promoção dos direitos humanos.

Nesse diapasão, buscou-se entender a estrutura curricular do curso de formação de oficiais no que tange ao ensino dos direitos humanos, tendo em conta que tal capacitação deve constituir-se em um instrumento importante para a formação de formar agentes do Estado e promotores, defensores dos direitos humanos e da cidadania.

No desenvolvimento da pesquisa, temos claro que o objetivo específico foi plenamente alcançado, à medida que conseguiu demonstrar a importância do ensino dos direitos humanos na Polícia Militar da Bahia, por meio dos depoimentos isentos dos oficiais e dos demais entrevistados, os quais, livremente, expuseram seus pensamentos e sentimentos que corroboraram com a nossa preocupação quanto ao problema, vindo a confirmar a hipótese apresentada.

É relevante ressaltar alguns aspectos que sobressaíram nas questões respondidas e que são, igualmente, importantes para a análise do tema, bem como patenteia que a ação operacional da Corporação fica prejudicada em virtude do seu pouco conhecimento, como também, na confirmação da ausência de abordagens interdisciplinar e transversal do assunto em outras disciplinas, notadamente, aquelas que dizem respeito à atividade principal, qual seja o policiamento ostensivo.

No que tange ao aspecto interdisciplinar, pode-se constatar uma evidente desarticulação entre os assuntos, o que revela o isolamento do estudo, dando a entender que os conteúdos não possuem vinculação entre si, sendo que é fundamental salientar que os ensinamentos em direitos humanos devem perpassar todas as disciplinas de maneira que tais conteúdos reforcem os princípios de respeito aos mesmos. Em síntese, a interdisciplinaridade que trata da correlação entre várias disciplinas não se faz presente na grade curricular do curso de formação de oficiais, o que contribui para uma prática muitas vezes dissociada do quanto é preconizado pelos princípios universais relativos aos direitos humanos.

No que se refere ao aspecto da transversalidade, ou seja, temas que tratam de questões presentes no cotidiano da sociedade, mais uma vez ficou claro a sua inexistência, o que reforça a assertiva anterior quanto à possibilidade clara de atitudes isoladas e violadoras dos princípios aqui mencionados, relativos aos direitos humanos.

Os resultados apresentados na pesquisa demonstraram que os conteúdos relativos a direitos humanos, em que pese estarem presentes na grade curricular se

apresentaram como insuficientes, cabendo, portanto uma nova análise de tal currículo, com vistas a adequá-lo às exigências práticas da ação policial, inclusive, naquilo que diz respeito à responsabilidade do oficial quanto ao “saber fazer” e o exigir o seu cumprimento, além da potencialidade natural de que é dotado, quanto à orientação do subordinado na sua “praxis”.

Por outro lado, a pesquisa revelou que os oficiais da PMBA reconhecem a importância do assunto, por consequência, para suas práticas e bem assim, para a melhoria da qualidade do serviço institucional, maltratada por diversos fatos que denigrem a sua imagem e desacreditam na competência da Corporação na realização do seu papel constitucional. O mesmo sentimento é verificado pelas autoridades entrevistadas, as quais, de forma indireta, requerem maiores investimentos em treinamento e capacitação do Oficial PM, embora reafirmem a importância da existência da disciplina de Direitos Humanos no currículo da APM.

Verificamos, também, que as competências cognitivas foram satisfatoriamente trabalhadas, embora, como dito, não tem sido suficientes até aqui, o que evidencia um impacto negativo nas ações operacionais, capazes de por em risco a integridade do cidadão, do policial militar e do próprio meliante, gerando repercussões de ordem criminal, civil e administrativa para os infratores da norma relativa aos direitos humanos.

É importante salientar que a pesquisa alcançou os objetivos pretendidos, tendo evoluído metodologicamente, desde os primórdios da civilização, evidentemente de forma superficial, até nossos dias, analisar o currículo da PM, com sua base legal, os aspectos normativos referentes aos direitos humanos, o papel do oficial no aspecto de instrumentalização específica, bem como da sua responsabilidade na condução de outros profissionais que lhe são subordinados, particularmente, no que diz respeito a instrução e controle, com objetivo de evitar qualquer tipo de violação aos padrões de direitos humanos exigidos pela sociedade baiana e brasileira.

Nesse pensar, e finalmente, conclui-se que é fundamental ressaltar que o presente estudo não poderia pretender o esgotamento de tema tão vasto, tão atual e tão importante. Além disso, trata-se, também de assunto extremamente dinâmico sob diversos pontos de vista, como por exemplo, políticos e normativos, mas que, acima de tudo, possui, um elevado grau de repercussão nas ações da Polícia Militar, cujo lema “Servir e Proteger” deve estar não somente assimilado em termos de conteúdo, como também absorvido como uma ferramenta de trabalho indispensável para a qualidade dos seus serviços.

REFERÊNCIAS

ANJOS, Nivaldo Nascimento dos. **Funcionalidade do sistema de segurança pública e a violência social**: um estudo. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia)-Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2011.

_____. Decreto nº 1.331, de 07 de julho de 1992. Aprova o Regulamento da Academia de Polícia Militar, da estrutura da Polícia Militar da Bahia e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.pm.ba.gov.br/>>. Acesso em: 13 abr. 2015.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Polícia e direitos humanos**: do antagonismo ao protagonismo. Porto Alegre: Seção Brasileira da Anistia Internacional, 1994.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 14 ed. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

BAHIA. **Constituição do Estado da Bahia**. [S.l.: s.n.], 1989.

BUENO, Sergio Ricardo. **A implementação da doutrina de direitos humanos na PMMG**: uma revisão crítica com enfoque na aplicação da lei nas manifestações e reuniões públicas. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos)-Escola Superior Dom Hélder Câmara, Belo Horizonte, 2007.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Manual servir e proteger direitos humanos e direito internacional humanitário para forças policiais e de segurança**. Brasília, DF, 1998.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2. ed. rev.e ampl. São Paulo: Saraiva, 2000.

CORDEIRO, Bernadete Pessanha; SILVA, Swamy Santana. **Direitos humanos**: uma perspectiva interdisciplinar e transversal referencial prático para docentes do ensino policial. Brasília, DF: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2003.

GONÇALVES, Ricardo Rodrigues. **Questão da violência urbana**: a ameaça do crime organizado à segurança interna. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia)-Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2011.

MESSIAS, Gilson Santiago. **O papel da Polícia Militar na proteção integral de crianças e adolescentes**: manual de abordagem. Bahia, 2013.

BAHIA. Polícia Militar. **Normas para o planejamento e conduta do ensino**. [S.l.], 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonadi, 1997.

REVISTA DE FORMATURA OFICIAIS DA PMBA: um olhar sobre os direitos humanos. [S.l.], 1999.

ROSA, Aldair Sousa da. **Direitos humanos e segurança pública**: uma abordagem crítica sobre os reflexos do desrespeito aos direitos humanos na segurança pública. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Segurança Pública)-PUCRS, Porto Alegre, 2007.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. 1. ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2010. 232 p.

VIENA, Oscar Vilhena. **Direitos humanos**: estado de direito e construção da paz. São Paulo: Quartier Latin, 2005.